

JAMES BARROS MONTEIRO

O TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA O EDUCANDO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS: UM GUIA INFORMATIVO



O TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA O EDUCANDO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS: UM GUIA INFORMATIVO



Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Monteiro, James Barros

O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do Estado do Amazonas [livro eletrônico] : um guia informativo / James Barros Monteiro. -- 1. ed. -- Manaus, AM : Ed. do Autor, 2025.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-70178-3

1. Amazonas - Aspectos sociais 2. Prisioneiros -
Reabilitação 3. Ressocialização 4. Sistema
penitenciário I. Título.

25-303040.0

CDD-365.66

Índices para catálogo sistemático:

1. Prisioneiros : Ressocialização : Problemas
sociais 365.66

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

James Barros Monteiro

**O TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA O
EDUCANDO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS: UM GUIA
INFORMATIVO**

**Produto apresentado ao Programa de
Pós-Graduação em Segurança
Pública, Cidadania e Direitos
Humanos, da Universidade do Estado
do Amazonas, como requisito parcial
para a obtenção do Título de Mestre.**

Universidade do Estado do Amazonas

Reitor: Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib.

Vice-reitora: Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro

Escola Superior de Ciências Sociais

Diretora: Prof^a. Dra. Edileuza Lobato da Cunha

Coordenador de qualidade: Prof. Dr. Paulo Cesar Diniz de Araújo

Coordenador do curso: Prof. Dr. Antônio Gelson de Oliveira Nascimento

Realização:

Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Escola Superior de Ciências Sociais - Universidade do Estado do Amazonas - PPGSP/UEA

Coordenação e elaboração de conteúdo

James Barros Monteiro

Dr. Leandro Marcondes Carneiro

Dr. Dorli João Carlos Marques

Diagramação:

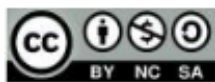
Beatriz Aparecida Rodrigues Monteiro

Imagens:

Acervo plataforma CANVA

Imagem da capa:

Construção ilustrativa de grupo de educandos do sistema prisional no processo de Ressocialização pelo Trabalho.

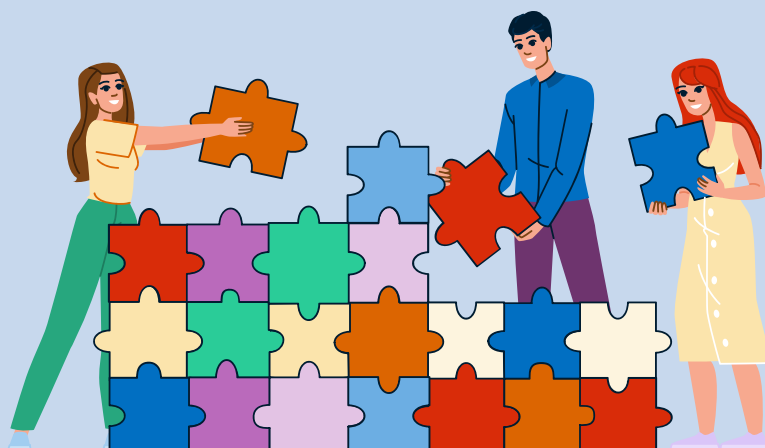


Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual 3.0 Brasil.

Esta licença permite compartilhar, remixar, adaptar e criar a partir do material para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito.

SUMÁRIO

Apresentação	6
Introdução	7
Direito à Atividade Laboral no PRT	8
Benefícios do PRT ao Educando	9
Quem tem direito de participar do PRT	10
Encaminhamento e Acompanhamento	11
Oferta da Atividade Laboral no PRT	12
Critérios e Atividades ofertadas pela SEAP	13
Capacitações ofertadas pela SEAP	14
Conscientização ao Educando e Egresso	15
Empregabilidade e Limites do PRT	16
Acompanhamento Pós-Cárcere	17
Inclusão no Trabalho por Reserva de Vagas	18
Outros Dispositivos de Ressocialização	19
Referências	20



APRESENTAÇÃO



O guia informativo sobre o processo de ressocialização pelo trabalho integra a dissertação de mestrado intitulada “Gestão prisional no âmbito da atividade laboral como mecanismo de ressocialização de apenados e egressos no estado do Amazonas”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas - UEA.

O material é dirigido às pessoas privadas de liberdade ingressantes e egressos do sistema prisional e aos profissionais do sistema de segurança pública envolvidos direta ou indiretamente no processo de ressocialização, em especial aos que atuam na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, como servidores públicos: profissionais de referência, secretários, diretores e gestores dessa Secretaria e demais órgãos ou instituições públicas ou privadas.

O material pode ser utilizado na fase de encaminhamento do(a) infrator(a), desde a Audiência de Custódia e à Central de Recebimento e Triagem - CRT do sistema prisional, para que após sua integração, possa iniciar os primeiros atendimentos pelas equipes multidisciplinares à inserção ao PRT com os educandos, na formação de grupos de trabalho, capacitações e oficinas internas da SEAP e convênios externos com outros órgãos públicos ou privados.



INTRODUÇÃO

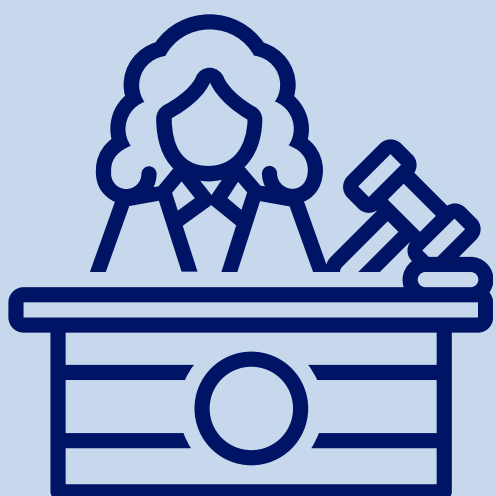
A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas - SEAP/AM tem a missão de garantir a execução das Assistências Legais, o respeito à dignidade da pessoa humana, proporcionando condições à integração social dos custodiados, visando ser referência no âmbito do sistema penitenciário, mediante o respeito à dignidade da pessoa humana, destacando-se entre seus valores, o comprometimento, a segurança, a responsabilidade, a eficiência, a humanização e a integração, (Amazonas, 2015).

O Processo de Ressocialização pelo Trabalho - PRT destaca-se como um dos mecanismos de integração social aos educandos, implementados pela SEAP, para tanto, complementa com outras atividades necessárias para a atividade laboral, como, capacitação em diversos cursos técnicos e profissionalizantes, Educação continuada para Jovens e Adultos - EJA e oficinas profissionalizantes, para que possam estar em condições adequadas ao convívio em sociedade.

A garantia ao PRT aos educandos do sistema prisional esta prevista na Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7210/1984, na forma do Art. 28, em que o legislador considera “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, reforçado com o Estatuto Penitenciário do Amazonas, Lei estadual nº 2711/2001, na forma do Art.46, em que “é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório o trabalho não é obrigatório”.

O conhecimento do PRT aos educandos do sistema prisional colabora para sua integração, dignidade e respeito social por meio da atividade laboral favorecendo sua reinserção no mercado de trabalho e retorno social humanizado.

VOCÊ CONHECE O DIREITO À ATIVIDADE LABORAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO - PRT DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP?



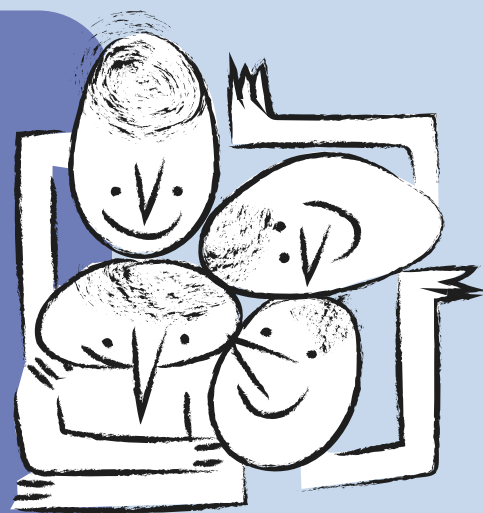
A garantia ao PRT aos educandos do sistema prisional está prevista na Lei nº 7210/1984 - LEP, na forma do Art. 28, em que o legislador considera “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.

O PRT é garantido ao educando, conforme a Lei estadual nº 2711/2001, na forma do Art.46, em que é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório o trabalho não é obrigatório.



O PRT ao educando reforça seu pertencimento social, que segundo Abergaria (1996), a ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao welfare state (estado social do direito), que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los física, econômica e socialmente.



QUAIS OS BENEFÍCIOS DO PRT AO EDUCANDO?

Remição de pena – O educando poderá reduzir 01 dia de pena a cada 03 dias trabalhados e passar do regime fechado para o semiaberto e deste para o aberto, conforme Art. 126, II da Lei nº 7210/84 - LEP e Art. 46 da Lei estadual nº 2711/2001.

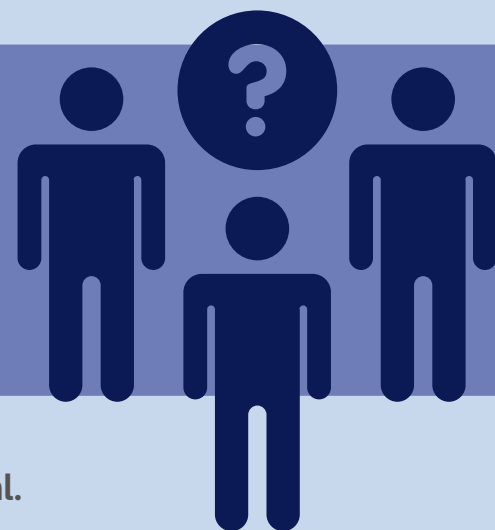


Remuneração – O educando poderá ser remunerado pela atividade laboral, conforme Art. 29 da Lei nº 7210/84 - LEP e Art. 48 e 49 da Lei estadual nº 2711/2001.



O trabalho é mais que um ato de trabalhar, ou de vender sua força de trabalho em busca de remuneração. Há também uma remuneração social pelo trabalho, ou seja, o trabalho como fator de integração a determinado grupo com certos direitos sociais. O trabalho tem, ainda, uma função psíquica: é um dos grandes alicerces de constituição do sujeito e de sua rede de significados. Processos como reconhecimento, gratificação, mobilização da inteligência, mais do que relacionados à realização do trabalho, estão ligados à constituição da identidade e da subjetividade. Dejours (2004).

QUEM TEM DIREITO DE PARTICIPAR DO PRT?



O educando interno e o egresso do sistema prisional.

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto, conforme Art. 31, 36 da Lei nº 7210/1984 – LEP.

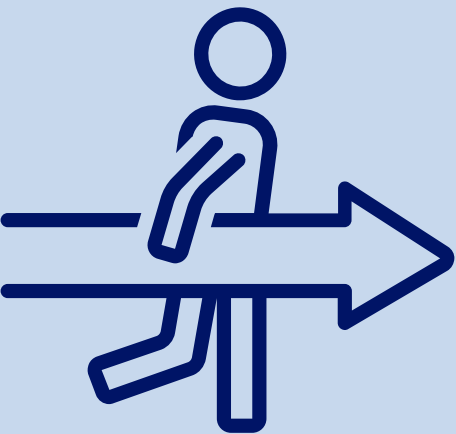
O condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; Art. 33 § 2º, a’ da Lei nº 2848/1940 - Código Penal Brasileiro – CPB.

O condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto, conforme Art. 33 § 2º, b’ da Lei nº 2848/1940 – CPB.

O educando egresso: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova, conforme Art. 26 da Lei nº 7210/1984 - LEP.

Ao condenado, é dever trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório o trabalho não é obrigatório. A assistência laborterápica, se estenderá ao egresso, conforme Art. 46 e 42 da Lei estadual nº 2711/2001.

Ao preso e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, conforme Art. 52 da Lei estadual nº 2711/2001, e Art. 38 da Lei nº 2848/1940 – CPB, em que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.



Como é realizado o encaminhamento e acompanhamento do educando para o PRT?

Quem realiza o encaminhamento?

O encaminhamento e o acompanhamento do educando ao PRT são realizados pelas Gerências de Ressocialização das unidades prisionais, em articulação com a Gerência de Trabalho e Renda, que está vinculada ao Departamento de Reintegração Social e Capacitação - DERESC.

Requerimento do Educando interno

Para o acesso ao PRT o educando interno deverá manifestar interesse e vontade de participar para sua inclusão à Gerência de Ressocialização.

Procedimento de inclusão

O educando interno ao manifestar interesse de participar de atividades laborais para o PRT na Gerência de Ressocialização passará pela equipe multidisciplinar e conforme sua análise passará ao Diretor da Unidade Prisional e ao confirmar sua inclusão, encaminhará para a lista de espera.

Lista de Espera

O educando interno será incluso na lista de espera na seguinte ordem:

- Lista geral;
- Lista de Trabalho não remunerado;
- Lista de Trabalho remunerado.

Como é ofertada a Atividade Laboral ao educando para o PRT?

A oferta à atividade laboral aos educandos, no âmbito do PRT, é realizada da seguinte forma: intramuros (Regime Fechado) e extramuros (Regime Semiaberto e Aberto):

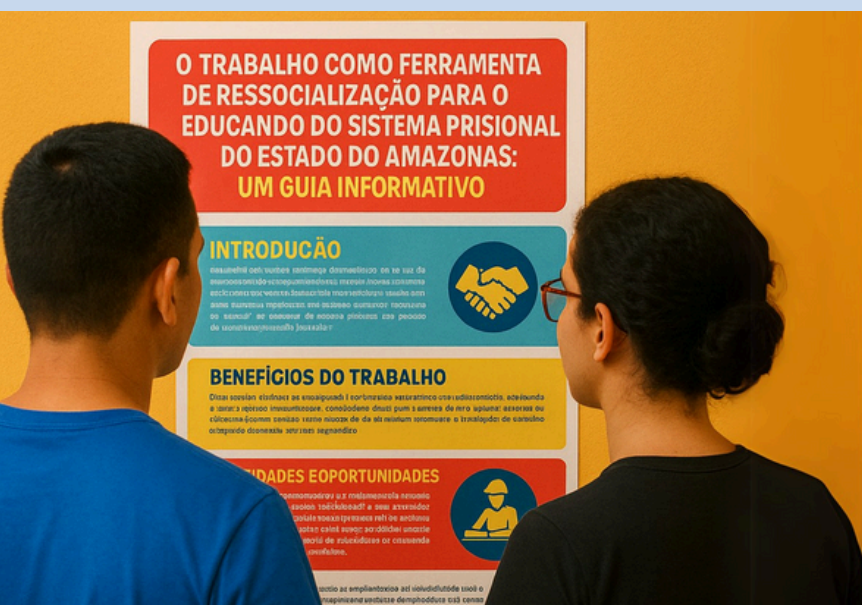
Regime Fechado e Provisório: cabe à Gerência de Ressocialização da unidade prisional, que realiza a seleção e encaminhamento dos internos às vagas disponíveis dentro da própria unidade;

Regime Semiaberto e Aberto: Por se tratar de apenados em situação de liberdade assistida, a oferta é realizada tanto pelas unidades prisionais quanto pela Gerência de Trabalho e Renda. Além contato direto com os apenados, as oportunidades também são divulgadas por meio das redes sociais oficiais da SEAP, facilitando o acesso às informações sobre vagas disponíveis.



Rede Social Instagram @seap.am

Disponibilizada a visualização do público em geral, inclusive aos familiares dos educandos do sistema prisional.



Os BANNERS nas unidades prisionais trazem informações do Programa TRABALHANDO A LIBERDADE, onde apresentam os benefícios, áreas disponíveis e a documentação necessária do (re)educando e do familiar beneficiário.

Quais as Atividades Laborais ofertadas pela SEAP e critérios para o PRT?

Atividades Laborais:

O acesso ao trabalho no processo de ressocialização dos apenado e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas é realizado através do Programa trabalhando a Liberdade, com apoio de empresas vinculadas à SEAP, garantindo acesso às atividades laborais: Construção civil e Manutenção predial: Pedreiro; Pintor; Gesso; Eletricista; Hidráulico; Azulejista; Marcenaria; Mecânica automotiva; Refrigeração; Jardinagem; Limpeza e conservação; Auxiliar de produção fabril; Reciclagem; Coleta seletiva de lixo; Produção agropecuária: Horticultura; Suinocultura; Avicultura; Piscicultura; Produção Artesanal de sandálias; Corte e Costura; Cozinha; Confeitaria. A capacitação aos educandos do sistema prisional é efetivada através de cursos promovidos em parceria com instituições públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de empregabilidade e contribuir para a reinserção social dos custodiados.

Para ser admitido no Programa Trabalhando a Liberdade, além de atender aos critérios temporais estabelecidos no Art. 11 da Instrução Normativa - IN nº 05/2024-SEAP, avaliado pela Comissão Interna de Admissão e Controle – CIAC, deverá o custodiado atender aos seguintes critérios mínimos:



CRITÉRIOS

Ter comportamento disciplinado e respeitoso, tendo sua classificação de comportamento como “BOM”, conforme Certidão Disciplinar atualizada. Ter sido condenado em sentença penal ou estar preso provisoriamente, desde que atendido o §2º do Art. 11 da IN nº 05/2024-SEAP. Passar por avaliação da CAIC do programa Trabalhando a Liberdade e obter pareceres favoráveis. Ser avaliado de forma individual pelos membros da CAIC, visando a possibilidade de sua realocação em lugar diferenciados, destinado, exclusivamente, aos participantes do programa. Ter habilidades específicas para o desenvolvimento das atividades laborais, sendo desnecessário a comprovação documental.

Quais as capacitações ofertadas pela SEAP para o PRT?

A SEAP oferta cursos de capacitação profissional no âmbito do PRT, com foco na qualificação dos internos e egressos para o mercado de trabalho. As capacitações abrangem diversas áreas, entre as quais se destacam:



Esses cursos são oferecidos em parceria com instituições públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de empregabilidade e contribuir para a reinserção social dos custodiados.

COMO É REALIZADA A CONSCIENTIZAÇÃO DO PRT AO EDUCANDO INTERNO E EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL ?

A conscientização sobre o PRT ao educando interno e ao egresso do Sistema Prisional ocorre por meio de ações informativas, educativas e práticas desenvolvidas pelas equipes técnicas da unidade prisional, em parceria com a Gerência de Trabalho e Renda. Essa sensibilização tem início já no processo de acolhimento do interno, onde são apresentadas as oportunidades de participação em oficinas produtivas, cursos profissionalizantes e projetos de empregabilidade.

Durante o cumprimento da pena, o interno é incentivado a participar de atividades laborais e educacionais, sendo orientado sobre os direitos e deveres relacionados ao trabalho prisional, os benefícios legais da remição de pena e a importância da capacitação para a reinserção social e econômica. São realizadas rodas de conversa, palestras, campanhas internas e atendimentos individualizados que reforçam a relevância do trabalho como instrumento de dignidade, autonomia e reconstrução de projetos de vida.

Para os egressos, a conscientização continua por meio do acompanhamento oferecido pelos Escritórios Sociais, onde são reforçadas as possibilidades de reintegração ao mercado de trabalho com base na experiência adquirida no cárcere. Também são promovidas ações de articulação com empresas parceiras, visando a continuidade da inclusão produtiva e a redução da reincidência criminal.

O PRT garante empregabilidade?

Empregabilidade

O PRT não garante, por si só, a empregabilidade dos apenados e egressos. Conforme disposto na Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, especialmente em seus artigos 28 a 36, o trabalho do preso é uma atividade obrigatória para os condenados em regime fechado e semiaberto, e deve ser ofertado pelo Estado como parte do processo de reintegração social, tendo finalidade educativa e produtiva. Trata-se, portanto, do cumprimento de uma determinação legal, e não de um vínculo empregatício nos moldes da legislação trabalhista comum.

A Lei Estadual nº 2.711/2001, que institui o Programa de Ressocialização do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, reforça esse entendimento ao prever que o trabalho e a capacitação profissional do interno são ferramentas voltadas para a sua formação, disciplina e reintegração, sendo de responsabilidade do Estado proporcionar meios que favoreçam a qualificação durante o período de reclusão.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido no âmbito do PRT representa uma oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos por meio dos cursos de capacitação ofertados dentro do sistema prisional, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais. No entanto, não configura garantia de emprego ao deixar o cárcere, embora possa facilitar o acesso ao mercado de trabalho, a depender da realidade socioeconômica, do perfil profissional do egresso e das oportunidades existentes.

É realizado o acompanhamento do educando após deixar o Sistema Prisional e voltar ao convívio social?

Sim. O acompanhamento do educando após sua saída do Sistema Prisional é realizado por diferentes frentes da SEAP, com foco na reintegração social e na continuidade do processo de ressocialização.



Quando o apenado se encontra nos regimes semiaberto, aberto ou em livramento condicional, o acompanhamento é feito pelo serviço social da unidade prisional de origem, que atua no suporte e orientação durante essa transição.

Além disso, o Departamento de Reintegração Social e Capacitação – DERESC também participa desse processo, oferecendo apoio e articulação com políticas públicas e oportunidades de trabalho.



O Escritório Social desempenha um papel fundamental no atendimento aos egressos do sistema, promovendo ações de acolhimento, encaminhamento para cursos, emprego, documentação civil e outros serviços que auxiliam na reconstrução do projeto de vida em liberdade.

O que é a inclusão no trabalho por “reserva de vagas”?

O Decreto federal nº 9.450/2018 em que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), prevê em seu Art. 6º que:

Para efeito do disposto no Art. 5º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

até 200 empregados	3%.	até 06 vagas
de 201 a 500 empregados	4%.	de 08 a 20 vagas
de 501 a 1.000 empregados	5%.	de 25 a 50 vagas
mais de 1.000 empregados	6%.	60 vagas em diante

Conforme Lei federal de licitação e contratos nº 14133/2021, Art. 25 §9º II da lei, poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por oriundos ou egressos do sistema prisional.

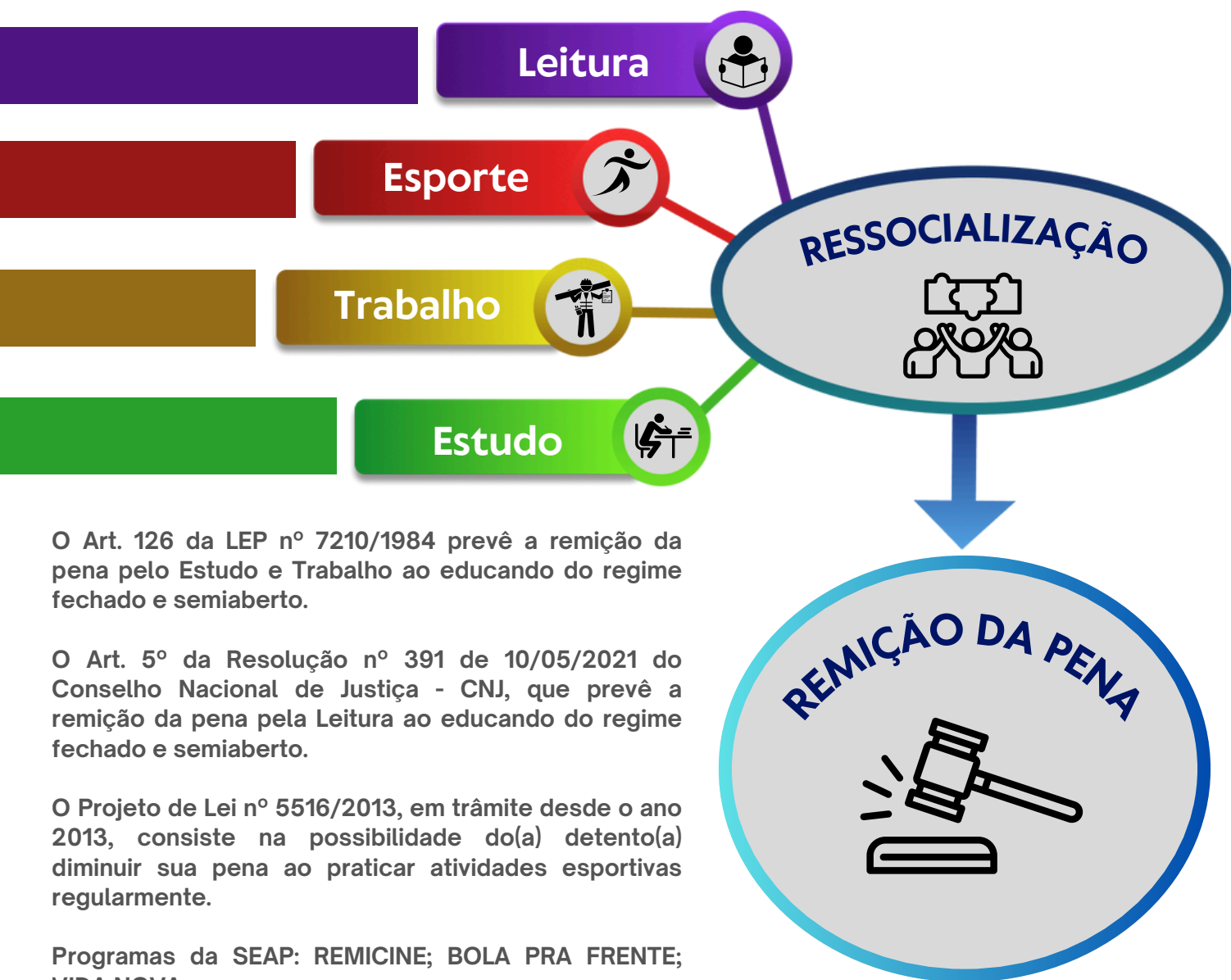
O estado do Amazonas recepcionou a Lei federal de licitação e contratos nº 14133/2021 através do Decreto estadual de licitação e contratos nº 47133/2023 em que prevê em seu Art. 68, II, o percentual de até 1% (um por cento) das vagas de trabalho destinadas a egressos do sistema prisional.



IMPORTANTE:

A reserva de vagas depende de previsão em edital às empresas participantes de licitação ou convênios firmados pelo estado.

Quais outros dispositivos previstos em lei, aplicados cumulativamente à atividade laboral para a ressocialização do educando?



O Art. 126 da LEP nº 7210/1984 prevê a remição da pena pelo Estudo e Trabalho ao educando do regime fechado e semiaberto.

O Art. 5º da Resolução nº 391 de 10/05/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que prevê a remição da pena pela Leitura ao educando do regime fechado e semiaberto.

O Projeto de Lei nº 5516/2013, em trâmite desde o ano 2013, consiste na possibilidade do(a) detento(a) diminuir sua pena ao praticar atividades esportivas regularmente.

Programas da SEAP: REMICINE; BOLA PRA FRENTE; VIDA NOVA.

Ressocialização/Remição

Trabalho – 1(um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho;

Estudo – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar (em 03 dias);

Leitura – 4 (quatro) dias de pena a cada obra lida/mês, podendo remir 48 dias / 12 meses;

Esporte – Aguardando Projeto de Lei em trâmite.

REFERÊNCIAS

ABERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

AMAZONAS. **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Lei Nº 2.711, de 28 de dezembro de 2001. Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas**. Amazonas, 2001.

AMAZONAS. **Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023. Regulamenta Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual do Amazonas**. Amazonas, 2023.

AMAZONAS. **Instrução Normativa nº 005/2024-SEAP/AM, de 04 de junho de 2024. Estabelece os parâmetros para admissão, suspensão e desligamento de custodiados no programa Trabalhando a Liberdade, [...] e dá outras providências**. Amazonas, 2024.

AMAZONAS. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Disponível em: <https://www.seap.am.gov.br/institucional/a-secretaria/>. Acesso em 14 fev. 2025. Amazonas, 2015.

AMAZONAS. **Secretaria de Administração Penitenciária. Resposta de Ofício de autorização de visita técnica ao Departamento de Reintegração Social e Capacitação**. Amazonas, 2025.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília, 1940.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto-Lei nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, 2018.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução 391 de 10 de maio de 2021. Reconhecimento do direito à remição da pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Brasília, 2021.

BRASÍLIA. **Agência Câmara de Notícias. 02/08/2013. Presos que praticarem esportes poderão ter direito a redução da pena**. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/410491-presos-que-praticarem-esportes-poderao-ter-direito-a-reducao-de-pena/>. Acesso em 24 Fev. 2025.

DEJOURS, C. Da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho. In S. Lancman & L. Sznelwar (Orgs.). **Christophe Dejours: Da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho**. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz. 2004.

